



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação Municipal de Pacajus   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Municipal de Pacajus, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09 Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23084464, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 0793403/2018</b>  | <b>PARECER Nº 0348/2018</b> | <b>APROVADO EM: 08.03.2018</b> |

## I – RELATÓRIO

Clóvis Bezerra de Oliveira, diretor do Centro de Educação Municipal de Pacajus, no município de Pacajus, por meio do processo nº 0793403/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Tabelação José Gama Filho nº 734, Buriti, CEP: 62.870-000, em Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, Horizonte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 019.483.24//0001-19, com INEP/Censo Escolar nº 23084464.

Responde pela direção o Professor Clóvis Bezerra de Oliveira, licenciado em Pedagogia, Registro nº 637 e com especialização em Gestão Escolar, Registro Nº 9231 e a secretária escolar, Nádia Hermes Almeida Balbino, Registro nº 3475.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0444/2013 do CEE, cuja validade expirou em 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores, sendo 9 com habilitação, perfazendo um total de 52,94% de professores habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

A instituição em análise apresenta 247,7 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 238,9 ficando situado no padrão de desempenho “Crítico” em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0348/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do Conselho Estadual de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O Voto do relator, com base na Informação nº 206/2018 da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do funcionamento do Centro de Educação Municipal de Pacajus, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09 Horizonte, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº395/2005, deste Conselho.

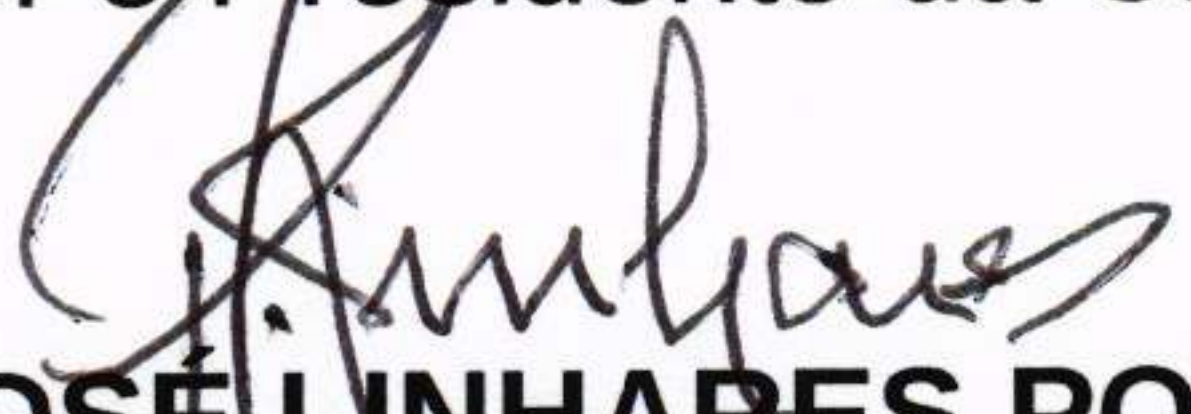
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa, e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2018.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE